



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2093	26.08.21	AB

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 92 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5200

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

Mococa, 23 de agosto de 2021.

Ofício Adm. Nº 509/2021.

LS.

Ilma. Senhora,

**Ref.: Requerimento nº 568/2021**

**Assunto: Aviso prévio de 40 funcionários que prestam serviços a Saúde Pública de Mococa.**

Respeitosamente cumprimentando-a, vimos por meio deste, em resposta ao requerimento acima referenciado, encaminhar em anexo relatório de Ricardo Emiliano R. Sanches Presidente do Instituto Social Resgate á Vida-ISSRV.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sempre que necessário.

Atenciosamente,

Dr Luiz Nicanor Bettiol Junior  
**Diretor de Saúde**



Ilma. Senhora,

**Elisângela Mazini Maziero Breganoli**

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Departamento Municipal de Saúde		
Secretaria Municipal de Mococa		
PROTOCOLO		
Rúbrica	Data	Número
	20/08/21	589

Cotia, 20 de agosto de 2021

**Ofício 318.2021 – DPJUR**

**Ref.: Resposta ao Requerimento Municipal nº 568.2021**

Prezado Senhor;

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, tendo em vista o Contrato de Gestão firmado entre esta Organização Social e o município de Mococa, sirvo-me do presente para informar, conforme segue.

Conforme consta do Requerimento supracitado, foi aprovado por esta Câmara Municipal de Mococa, em 16/08/2021, a solicitação para que o ISSRV se manifestasse e esclarecesse a respeito do aviso prévio a 40 (quarenta) de seus funcionários que prestam serviços na saúde pública desta municipalidade. A despeito desta solicitação, veja-se a EMENTA:

“Solicita esclarecimentos à Organização Social Resgate à Vida em relação ao aviso prévio a 40 funcionários que prestam serviços na Saúde Pública de Mococa”.

Ademais, consta ainda os devidos questionamentos:

- 1) O que motiva a supressão de funcionários e mudanças no Plano de Trabalho?
- 2) Como será suprida tal defasagem funcional, visando o pleno atendimento da demanda por saúde pública no município?

Não bastasse o exposto, consta ainda requerimentos no sentido de que a Gestão Municipal repassa ao supracitado Instituto a quantia de R\$ 1,5 milhão de reais; que o contrato esta em plena vigência e, por fim, que tais dispensas não fazem parte do Plano de Trabalho pactuado inicialmente.

Passamos a expor nossos esclarecimentos e considerações.

## I. Esclarecimentos

Indo direito ao ponto, no tocante a supracitada informação de que fora dado aviso prévio a 40 (quarenta) dos seus funcionários, este ISSRV, manifesta-se, no sentido de que o poder diretivo para conduzir os trabalhos, os empregados e o negócio cabe ao empregador e, não agindo este à margem da Lei, caberá a ele dispor como bem entender, conforme o conceito de Amauri Mascaro Nascimento. Veja-se:

*“O poder diretivo do empregador, de acordo com Amauri Mascaro Nascimento, consiste na faculdade atribuída ao empregador de dirigir o modo como a atividade do empregado é exercida em decorrência do contrato de trabalho e no âmbito da atividade empresarial”.*

Portanto, conforme dispõe o artigo 2º, da CLT, o poder diretivo do empregador se divide em três prerrogativas fundamentais dentro do local de trabalho: poder de organização, poder de controle e poder disciplinar.

Como se sabe, este ISSRV não é uma empresa, mais sim uma organização social, como o próprio nome diz, portanto, este é o conceito na visão de Eurico de Andrade Azevedo\*<sup>1</sup>

*A organização social é uma qualificação, um título, que a Administração outorga a uma entidade privada, sem fins lucrativos, para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público (dotações orçamentárias, isenções fiscais etc.), para a realização de seus fins, que devem ser necessariamente de interesse da comunidade.*

Assim sendo, em relação aos questionamentos feitos, por meio do supracitado requerimento, temos que NUNCA foi a intenção desta Organização Social submeter seus funcionários a tal ato, ao contrário, este Instituto de Social sempre primou pelas boas práticas trabalhistas e o cumprimento das leis.

---

<sup>1</sup> Procurador da Justiça aposentado e sócio do Escritório Andrade Azevedo e Alencar Consultoria Jurídica.

Fato é que, conforme consta dos ofícios encaminhados a esta municipalidade, respectivamente, de números 302.2021 e 311.2021 DPJUR, nos dias 13 e 18/08/2021, este ISSRV, vem, insistentemente notificando a SMS sobre a necessidade de se adequar os custos reais para a manutenção do contrato em relação ao valor inicialmente pactuado.

Portanto, se faz necessário explanar que ao contrário do que foi dito pela municipalidade, prontamente combatido por este ISSRV, o valor repassado mensalmente de R\$ 1.541.358,60 pelo ente público não comporta os custos atuais para a manutenção de toda estrutura hospitalar existente, uma vez que **EM RAZÃO DOS CONSTANTES AUMENTOS** em relação aos custos com medicação, pessoal, transportes, insumos em geral, além de outros gastos que são inerentes a esta manutenção o mesmo não se sustenta.

Assim, repisa-se ao que já foi explanado à municipalidade, não se trata de quebra de contrato ou infração ao *princípio do pacta sunt servanda*, ao contrário, se trata unicamente de readequação dos custos operacionais para a manutenção de toda estrutura hospitalar existente em detrimento ao contrato de gestão n° 058/2019.

Ademais, também se faz necessário trazer a luz a informação de que **EM MOMENTO ALGUM, HAVENDO OU NÃO REMANEJAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, O PLANO DE TRABALHO SERÁ ALTERADO** uma vez que o contrato de gestão prevê a prestação de um serviço público de saúde e este será mantido a todos os municípios que necessitarem, sendo o caso, somente, de uma readequação do escopo dos seus funcionários a realidade do *déficit* enfrentado entre o valor pactuado inicialmente e os custos reais mensais, uma vez que este último é infinitamente superior ao primeiro.

Finalizando essa questão, tanto num como noutra ofício encaminhado à SMS, restou demonstrado que há um *déficit* orçamentário em relação ao valor repassado a título de contrato de gestão e os gastos mensais com a manutenção das atividades deste ISSRV nesta municipalidade. Isto é fato!

O que precisa ficar claro a esta Ilustre Câmara de Vereadores é que o ISSRV não quer, de forma alguma, rescindir os contratos de trabalho dos funcionários em questão, ao contrário, os supracitados ofícios foram encaminhados a SMS no intuito de tentar readequar o valor repassado a realidade do custo mensal efetivamente gasto, porquanto, dessa forma não só a manutenção dos empregos estará garantida como também, mais principalmente, os atendimentos médicos e clínicos aos munícipes de Mococa. Repisa-se, tais atendimentos serão mantidos na sua integralidade, havendo ou não, o retro citado remanejamento.

Ademais, ainda em relação aos ofícios encaminhados à SMS, os mesmos objetivaram informar a municipalidade sobre a repactuação no contrato de gestão, por meio do Aditivo/Apostilamento realizado em 16/12/2020 onde foi pactuado, de comum acordo, por ambas as partes, que o valor mensal dos repasses passaria a ser de R\$ 1.894.544,94 e, por consequência, não mais o valor inicialmente informado de R\$ 1.541.358,60.

Ou seja, conforme já explanado nos supramencionados ofícios se trata de uma diferença mensal de R\$ 353.196,34 a título de repasse. Veja-se, se fizermos uma conta simples chegaremos ao montante de R\$ 2.825.570,72 ao longo dos mais de 8 (oito) meses entre a assinatura do Aditivo/Apostilamento e a presente data.

Portanto, Ilustre Presidente desta nobre casa, se faz necessário analisar nossos esclarecimentos com cautela e prudência, uma vez que as informações prestadas inicialmente, que objetivaram a abertura deste requerimento, não refletem a realidade dos fatos uma vez que a intenção deste ISSRV sempre foi de cumprir o pactuado, prestando seu *mister* da melhor forma possível e, principalmente, prestando os melhores serviços de saúde à esta municipalidade e aos seus munícipes.

## II. Considerações

Portanto;



Considerando os esclarecimentos acima prestados;

Considerando que este ISSRV nunca objetivou o descumprimento do Plano de Trabalho ou a ruptura do presente contrato de gestão;

Considerando que este ISSRV nunca objetivou o desligamento dos funcionários em questão, no total de 40 (quarenta) colaboradores;

Considerando que o valor do repasse do contrato de gestão, inicialmente pactuado, se encontra defasado em relação aos custos mensais praticados;

Considerando a **validade do Termo Aditivo/Apostilamento** firmado entre as partes, de comum acordo, em 16/12/2020;

Considerando que o valor pactuado no supracitado Termo corresponde a R\$ 1.894.544,94;

Considerando que a diferença entre o valor repassado e o valor pactuado perfaz a quantia de R\$ 353.186,34;

Considerando que a manutenção dos empregos dos referidos profissionais e o cumprimento do plano de trabalho depende, exclusivamente, da aceitação desta municipalidade e da readequação do valor pactuado inicialmente em face do valor Aditivado/Apostilado.

### III. Conclusão

Concluimos nossos esclarecimentos e considerações no sentido de que restou demonstrado, tanto pelos ofícios encaminhados à SMS, como também por esta manifestação que os termos do contrato gestão inicialmente pactuado encontra-se deficitário em relação a realidade dos gastos mensais apurados por este ISSRV.



Portanto, para a manutenção de toda a estrutura hospitalar existente, se faz necessário a aceitação da municipalidade em cumprir o pactuado, conforme conta o Termo de Aditivo/Apostilamento firmado de comum acordo em 16/12/2020 que, repisa-se, esta em vigor até a presente data.

Conseqüentemente, havendo o aceita por parte da municipalidade, também se faz necessário o efetivo cumprimento do repasse correspondente a diferença apontada dos 08 (oito) meses, entre a assinatura do termo do Termo de Aditivo/Apostilamento e a presente data, que perfaz o importe de R\$ 2.825.570,72, como também, a atualização dos repasses mensais ao patamar de R\$ 1.894.544,94 para que haja de fato uma readequação entre os termos iniciais e os custos atuais do contrato.

Por fim, cumpre dizer que este ISSRV manterá os atendimentos a todos os munícipes que de necessitarem e, conseqüentemente, havendo readequação do plano de trabalho tal procedimento não alterará a prestação dos serviços por parte deste Instituto Social.

Certo de sua atenção, coloco-me a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

RICARDO EMILIANO  
RODRIGUES  
SANCHES:0522238068  
8

Assinado de forma digital por  
RICARDO EMILIANO RODRIGUES  
SANCHES:05222380688  
Dados: 2021.08.20 11:59:05  
-03'00'

**RICARDO EMILIANO RODRIGUES SANCHES**  
**Presidente do ISSRV**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ILUSTRÍSSÍMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE**  
**ILUSTRES VEREADORES**

Cotia, 12 de agosto de 2021

**Ofício 302.2021 – DPJUR**

Ref.: Déficit contratual e solicitação reequilíbrio econômico financeiro do contrato de gestão;

Prezado Senhor;

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, tendo em vista o Contrato de Gestão firmado entre esta Organização Social e o município de Mococa, sirvo-me do presente para informar e, ao final, requer, conforme segue.

Inicialmente, antes de adentrarmos ao mérito do presente ofício gostaríamos de esclarecer alguns conceitos que refletem diretamente nos fatos apurados e nos pontos a serem apresentados no presente, sendo estes os seguintes:

**I – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O equilíbrio financeiro do contrato administrativo visa garantir uma relação de igualdade entre as partes, e é formada de um lado pelas obrigações assumidas pela administração no momento do ajuste e, de outro, pela compensação econômica que lhe corresponderá.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato é garantida e consagrada no ordenamento jurídico brasileiro e a Lei 8.666/93 prevê os institutos “reajuste” e “revisão” como forma de readequar o contrato.

Conforme é sabido, em um contrato administrativo existe a álea ordinária e álea extraordinária. A álea ordinária corresponde aos riscos inerentes à atividade econômica e as áleas extraordinárias são as onerações imprevisíveis e supervenientes que repercutem no contrato, neste caso, aplica-se a teoria do fato do príncipe que é uma medida de ordem geral utilizada no Direito Administrativo, ao tratar dos contratos administrativos realizado de forma legítima.

Em síntese, o fato do príncipe acontece com a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados. Importante ressaltar que os fatos que provocaram a modificação na composição do custo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro tem origem constitucional e expressa previsão legal. A Constituição garante aos particulares que contratam com a Administração o direito à manutenção das “condições efetivas da proposta” apresentada durante o processo licitatório (artigo 37, inciso XXI). Estabelece o dever de a Administração respeitar essas condições.

Na esteira da matriz constitucional, a Lei de Licitações (Lei 8.666/93) trata o tema de forma abrangente. Garante o equilíbrio econômico-financeiro para os casos de prorrogação de prazos contratuais (art. 57, § 1º) e modificação unilateral do contrato pela Administração (art. 58, §§ 1º e 2º).

O art. 65 regula a alteração dos contratos administrativos e novamente estabelece a tutela ao equilíbrio econômico-financeiro. No inciso II, alínea d, fixa-a para a hipótese de sobrevivência de “fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Logo adiante, no parágrafo 5º, prevê a revisão dos preços contratados em caso de criação ou alteração de tributos ou outras disposições legais que neles repercutam (fato do príncipe).

Ao passo que consagra a mutabilidade das cláusulas regulamentares dos contratos administrativos, o Direito brasileiro garante, já na Constituição, a intangibilidade das cláusulas financeiras dessas contratações. Adota expressamente as teorias da imprevisão, do fato da Administração e do fato do príncipe como possíveis causas do desequilíbrio passível de recomposição.



## II – DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19 E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Para que possamos contextualizar a respeito do coronavírus, importante conceituar pandemia, que descreve uma situação em que uma doença infecciosa ameaça simultaneamente muitas pessoas pelo mundo, sendo certo que não existe uma ligação com a gravidade da doença, mas sim pela sua abrangência geográfica.

A pandemia declarada em 11 de março de 2020 desencadeou um período de incertezas e enormes desafios nos sistemas de saúde, econômicos e sociais. Os impactos do coronavírus afetam praticamente o mundo todo, com efeitos gravíssimos em todos os países, inclusive o Brasil.

As implicações a curto prazo derivadas desse desafio global são evidentes em todos os lugares, mas as consequências a longo prazo da pandemia, ou seja, como ela vai remodelar as instituições, as ocupações e as prioridades em saúde e seu desenvolvimento ainda são difíceis de imaginar, mas o cenário atual já sofre com os impactos causados pelo coronavírus.

A OMS definiu o surto dessa doença como emergência de saúde pública de importância Internacional. Entre os impactos para conter a elevada disseminação do microrganismo como por exemplo, mas não se limitando a aplicação de quarentena e proibição de viagens nacionais e internacionais, bem como a restrição de circulação de pessoas e mercadorias além da suspensão de atividades comerciais e escolares dentre outras medidas adotadas para evitar a disseminação do vírus. Tais medidas por si só geraram um desequilíbrio desproporcional nas relações de negócio do país, pois a inflação aumentou de forma exponencial e o IGPM tem atingido percentuais nunca atingidos anteriormente.

O que sabemos, é que o SUS, que por sua vez é cronicamente subfinanciado está sendo impactado em dois setores, um deles é a restrição orçamentária e a outra é a necessidade de acolher um número maior de usuários, que migraram da saúde suplementar, pois muitos pacientes que até então eram atendidos na rede privada, hoje, diante da crise econômica existente estão sendo atendidos no SUS. Sendo assim, o SUS, com menos recursos está com um número maior de pessoas para atender e conseqüentemente um custo maior para absorver.



Os hospitais passam por um período especialmente difícil e sofrem com os impactos do coronavírus. Há necessidade de contratar mais profissionais e gerenciar recursos críticos, como leitos de UTI, equipamentos de proteção individual, insumos e ventiladores mecânicos, no entanto a dificuldade de encontrar mão de obra bem como o aumento no custo dos medicamentos e insumos são pontos relevantes na gestão de uma unidade de saúde no momento atual.

### **III – DO DESEQUILÍBRIO NA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Conforme já informado em outra oportunidade, o contrato de gestão firmado entre esta Organização Social e a municipalidade sofre com o desequilíbrio econômico desde seu início e tal situação tem se agravado.

No momento em que esta Organização Social elaborou sua proposta para participação no processo licitatório ainda não era possível prever as consequências do coronavírus na economia do país e conseqüentemente na saúde pública como um todo.

Diante do acima exposto o valor indicado não era uma estimativa e sim o teto a ser utilizado por qualquer Organização Social interessada em participar do certame licitatório.

Considerando o teto estipulado, todos os interessados tiveram que ajustar o orçamento e a distribuição dos custos de forma que viabilizasse sua participação, e por obvio buscaríamos manter os custos dentro do proposto. Entretanto, a realidade se mostrou totalmente diferente, o que será devidamente comprovado no presente.

Conforme acima exposto, é notório que diversos itens, produtos, serviços e demais insumos relacionados a área da saúde tiveram um sobrepreço nunca antes visto na história recente desse país. Com a alta demanda e a escassez de insumos, medicamentos tiveram um aumento de até 650%, em média, a nível nacional durante a pandemia, mas há casos específicos em que esse aumento superou 1.000% no mercado farmacêutico.

Ademais, veja-se que relaxantes musculares, anestésicos e sedativos que compõe o chamado “kit intubação”, substâncias essenciais para intubar um paciente são



os mais afetados, mas não foram os únicos, pois tivemos aumentos nos antibióticos e demais medicamentos, bem como nas luvas que antes da pandemia custavam R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), passaram a custar R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) a caixa e hoje custam em média R\$ 85,00 (oitenta e cinco).

Destarte, segundo levantamento da Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde), o relaxante muscular midazolam, em frascos de 3 ml, saltou de R\$ 22,78 (vinte e dois reais e setenta e oito centavos) antes da pandemia para uma média de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais). Entre os mais usados do kit intubação, o atracúrio 10mg/ml saiu de R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) para aproximadamente R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), enquanto o rocurônio 50 ml custava R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos) e agora é vendido por aproximadamente R\$ 201,00 (duzentos e um reais). Outro que teve uma das altas mais consideráveis foi o propofol (indicado para sedação), cuja caixa com ampolas de 20 ml variou de R\$ 28,70 (vinte e oito reais e setenta centavos) a aproximadamente R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais), bem como antibióticos em geral, e demais medicamentos conforme já exposto.

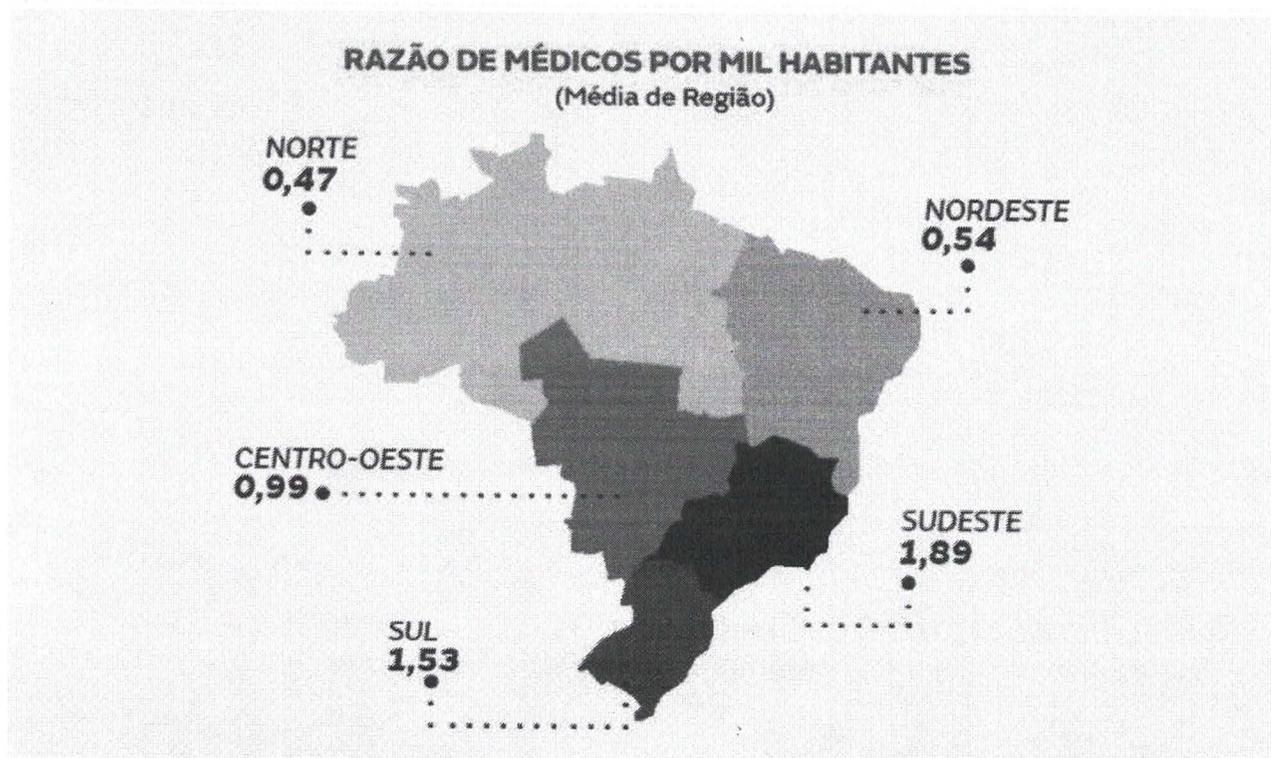
Soma-se ao aumento do custo de MATMED o de pessoal, ou seja, com o coronavírus houve um aumento na demanda de buscas por profissionais da saúde e conseqüentemente existe uma escassez no mercado para profissionais de saúde. A falta de profissionais da saúde já foi destaque em um relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), que apontou que o mundo enfrenta uma escassez de 5,9 milhões de enfermeiros, mas não só profissionais de enfermagem estão em falta, todas as áreas da saúde, em especial a área médica.

Outro custo adicional no contrato foi o percentual de insalubridade pago aos profissionais de saúde, pois o percentual pago atualmente é de 40%, diferente dos 20% pagos antes da pandemia.

Nacionalmente, média é de 2,18 médicos para cada mil habitantes, o que cumpre a recomendação da Organização Mundial de Saúde (um atendente por 1.000 habitantes). Contudo essa razão difere muito entre capital e outros municípios de um mesmo estado, o que pode ser confirmado no estudo realizado abaixo nos principais Estados do país.



O número reduzido de médicos no interior aumenta a dificuldade na contratação, em especial para rede pública o que por si só aumenta o custo destes profissionais. Embora o número de médicos no país esteja crescendo, esses profissionais ainda não estão distribuídos em território nacional de maneira adequada e equilibrada e o percentual de distribuição em nenhum Estado atinge o recomendado pela OMS, vide



quadro abaixo:



No contrato de gestão em questão não foi diferente, pois devido à escassez de profissionais, o alto valor dos insumos e os demais custos operacionais para a manutenção do contrato, se torna inviável a manutenção do mesmo nas condições atuais, visto que em razão do enorme sobrepreço em relação ao valor praticado não há condições financeiras para se adequar o crédito e o débito existente.

Nesse sentido, temos uma expectativa mensal de custo de repasse no importe de R\$ 152.000,00 enquanto que, se houver a referida adequação para enquadrar os custos ao valor inicial do contrato teríamos que trabalhar com um valor de aproximadamente R\$ 106.000,00.

Ou seja, o valor sugerido para que o contrato se mantivesse com toda a estrutura inicialmente planejada, conforme o plano de trabalho inicial, teria que ser reajustado ao patamar do valor sugerido de R\$ 152.000,00.

Ademais, também se faz necessário trazer a luz o fato desta Organização Social ter tentado, por diversas formas, adequar o custo do contrato ao valor médio praticado no auge e na pós pandemia, porquanto, objetivamente houve um sobrepreço em todos os custos operacionais do contrato.

Na sequência, veja-se que este ISSRV realizou junto à municipalidade o apostilamento do contrato de gestão, inclusive, a gestão municipal anterior chancelou tal procedimento, porém, sem qualquer argumento lógico ou jurídico a gestão atual não dá o devido cumprimento ao que foi pactuado.

Portanto, evidente que há uma disparidade em relação ao valor praticado no contrato de gestão e o custo operacional para sua manutenção, por exemplo, veja-se o print extraído da planilha de estimativa mensal de custo de repasse para contrato de gestão:

ABASTECIMENTO E AQUISIÇÃO - LIPA			
Licitação		Adequação Financeira Atual	
Materiais/ Medicamentos e Insumos	R\$ 105.000,00	Materiais/ Medicamento e Insumos	R\$ 220.000,00
		Rateio	R\$ 53.836,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 273.836,19</b>

No exemplo acima é fácil notar que o custo do contrato inicialmente pactuado perfazia o valor de R\$ 105.000,00 enquanto que o valor devidamente corrigido e atualizado para manutenção total do contrato a título de materiais/medicamentos e insumos perfaz a quantia total de R\$ 273.836,19 já incluso o “rateio”.

Considerando que o valor do contrato de gestão inicialmente pactuado encontra-se defasado em relação aos custos atuais;

Considerando que este ISSRV já tentou por diversas vezes adequar o valor do contrato de gestão aos valores reais, praticados atualmente, inclusive, por meio de apostilamento ao contrato principal;

Considerando que esta gestão municipal não cumpriu o apostilamento firmado com a gestão anterior;

Considerando que esta municipalidade não respondeu a nenhuma das solicitações deste ISSRV, a fim de adequar o valor praticado com o custo efetivamente gasto;

Informamos a esta SMS que, mediante o déficit orçamentário apresentado na planilha em anexo, onde se comprova a defasagem entre o valor inicialmente pactuado no contrato de gestão e os custos operacionais para a sua manutenção, não há outra opção a este Instituto Social senão alterar o plano de trabalho e adequá-lo ao valor praticado.

Por fim, cabe dizer que a estrutura de atendimentos e a prestação de serviços continuará inalterada, porém, será adequada conforme acima exposto, portanto, poderá gerar uma redução no percentual dos recursos humanos, insumos, medicamentos, além dos serviços terceirizados.

Certo de sua atenção, coloco-me a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

RICARDO EMILIANO  
RODRIGUES  
SANCHES:05222380688

Assinado de forma digital por  
RICARDO EMILIANO RODRIGUES  
SANCHES:05222380688  
Dados: 2021.08.13 10:07:21 -03'00'

**RICARDO EMILIANO RODRIGUES SANCHES**

**Presidente do ISSRV**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ NICANOR BETTIOL – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP.**

**ABASTECIMENTO E AQUISIÇÃO - UPA**

<b>Licitação</b>		<b>Adequação Financeira Atual</b>	
Materialis/ Medicamentos e Insumos	R\$ 105.000,00	Materialis/ Medicamento e Insumos	R\$ 220.000,00
		Rateio	R\$ 53.836,19
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 105.000,00</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 273.836,19</b>

Serviços-UPA LICITAÇÃO		Adequação Financeira Atual	
	Custo Mensal		Custo Mensal
Lavanderia e rouparia	R\$ 6.000,00	R\$	8.500,00
Gases	R\$ 5.000,00	R\$	8.500,00
Sistema/informatização TI	R\$ 7.000,00	R\$	3.000,00
Locação de equipamentos	R\$ 3.000,00	R\$	12.000,00
Manutenção de Equipamentos	R\$ 3.000,00	R\$	3.000,00
Manutenção Predial	R\$ 2.000,00		0
Ambulância básica	R\$ 24.000,00		0
Transporte	R\$ 7.000,00		0
Laboratorio	R\$ 25.000,00	R\$	25.000,00
SADT (Raio X, ECG)	R\$ 65.000,00	R\$	40.000,00
SND	R\$ 5.000,00	R\$	6.000,00
Utilidade Publica			
<b>Total</b>	<b>R\$ 152.000,00</b>	<b>R\$</b>	<b>106.000,00</b>

**Totalização**

**TOTALIZADORA**

		TOTALIZADORA			
	Tipo	Quantidade	Valor Total		Valor Total
<b>Media Complexidade</b>	Contratados	15	R\$ 36.034,47	Funcionários	R\$ 21.212,87
	Terceiros	24	R\$ 75.000,00	Médicos	R\$ 22.300,00
	Total	39	R\$ 111.034,47	Total	R\$ 43.512,87
<b>Media Complexidade</b>	Contratados	12	R\$ 38.808,96	Funcionários	R\$ 30.957,22
	Terceiros	17	R\$ 19.710,00	Médicos	R\$ 17.400,00
	Total	29	R\$ 58.518,96	Total	R\$ 48.357,22
<b>PPA - AB</b>	Contratados	8	R\$ 22.738,67	Contratados	R\$ 10.059,20
	Terceiros	5	R\$ 27.700,00	Terceiros	R\$ 7.200,00
	Total	13	R\$ 50.438,67	Total	R\$ 17.259,20
<b>PPA-AB</b>	Contratados	4	R\$ 15.945,51	Contratados	R\$ 0,00
	Terceiros	3	R\$ 16.000,00	Terceiros	R\$ 0,00
	Total	7	R\$ 31.945,51	Total	R\$ 0,00
<b>Jacinto Taliberti</b>	Contratados	10	R\$ 25.316,14	Contratados	R\$ 4.865,26
	Terceiros	5	R\$ 25.600,00	Terceiros	R\$ 0,00
	Total	15	R\$ 50.916,14	Total	R\$ 4.865,26
<b>Jacinto Taliberti</b>	Contratados	8	R\$ 30.201,50	Contratados	R\$ 6.260,29
	Terceiros	4	R\$ 23.100,00	Terceiros	R\$ 0,00
	Total	12	R\$ 53.301,50	Total	R\$ 6.260,29
<b>Dr Vital D Porto</b>	Contratados	5	R\$ 13.941,98	Contratados	R\$ 4.541,81
	Terceiros	4	R\$ 13.600,00	Terceiros	R\$ 3.000,00
	Total	9	R\$ 27.541,98	Total	R\$ 7.541,81
<b>Dr Vital Porto</b>	Contratados	5	R\$ 21.444,77	Contratados	R\$ 0,00
	Terceiros	4	R\$ 22.600,00	Terceiros	R\$ 0,00
	Total	9	R\$ 44.044,77	Total	R\$ 0,00
<b>Maria Magdalena C Taliberti</b>	Contratados	8	R\$ 20.632,10	Contratados	R\$ 25.594,03
	Terceiros	4	R\$ 20.900,00	Terceiros	R\$ 0,00
	Total	12	R\$ 41.532,10	Total	R\$ 25.594,03
<b>Maria Magdalena C Taliberti</b>	Contratados	7	R\$ 26.979,60	Contratados	R\$ 30.228,42
	Terceiros	4	R\$ 23.400,00	Terceiros	R\$ 0,00
	Total	11	R\$ 50.379,60	Total	R\$ 30.228,42

**Totalização**

Lambari	Contratados	3	R\$ 7.105,48	Vigilância DST SVO	Contratados	9	R\$ 25.346,28
	Terceiros	2	R\$ 16.000,00		Terceiros	1	R\$ 23.000,00
	Total	5	R\$ 23.105,48		Total	10	R\$ 48.346,28
Lambari	Contratados	3	R\$ 15.331,30	Vigilância DST SVO	Contratados	4	R\$ 16.398,24
	Terceiros	2	R\$ 10.100,00		Terceiros	4	R\$ 18.000,00
	Total	5	R\$ 25.431,30		Total	8	R\$ 34.398,24
Dr Augusto Trevisan	Contratados	3	R\$ 9.333,30	UPA 24 Horas	Contratados	84	R\$ 249.210,56
	Terceiros	3	R\$ 8.500,00		Terceiros	222,5	R\$ 255.125,00
	Total	6	R\$ 17.833,30		Total	306,5	R\$ 504.335,56
Dr Augusto Trevisan	Contratados	3	R\$ 15.331,30	UPA 24 horas	Contratados	61	R\$ 270.057,01
	Terceiros	2	R\$ 8.400,00		Terceiros	6	R\$ 208.125,00
	Total	5	R\$ 23.731,30		Total	67	R\$ 478.182,01
Sr Antonio Carlos Massaro	Contratados	10	R\$ 27.875,06	SAD	Contratados	7	R\$ 24.254,29
	Terceiros	8	R\$ 38.700,00		Terceiros	3	R\$ 14.200,00
	Total	18	R\$ 66.575,06		Total	10	R\$ 38.454,29
Sr Antonio Carlos Massaro	Contratados	6	R\$ 33.888,90	SAD	Contratados	7	R\$ 31.449,23
	Terceiros	8	R\$ 46.200,00		Terceiros	3	R\$ 18.900,00
	Total	14	R\$ 80.088,90		Total	10	R\$ 50.349,23
Humberto Cunali	Contratados	7	R\$ 18.128,12	Coordenação Suporte Técnico	Contratados	6	R\$ 30.545,27
	Terceiros	4	R\$ 20.300,00		Terceiros	0	R\$ 0,00
	Total	11	R\$ 38.428,12		Total	6	R\$ 30.545,27
Humberto Cunali	Contratados	7	R\$ 26.979,60	Coordenação Suporte Técnico	Contratados	7	R\$ 41.923,60
	Terceiros	4	R\$ 22.800,00		Terceiros	0	R\$ 0,00
	Total	11	R\$ 49.779,60		Total	7	R\$ 41.923,60
Carmo Pricoli	Contratados	13	R\$ 34.656,62	Totalização Geral	Contratados	212	R\$ 611.391,51
	Terceiros	0	R\$ 43.700,00		Terceiros	289,5	R\$ 614.825,00
	Total	13	R\$ 78.356,62		Total	501,5	R\$ 1.226.216,51
Carmo Pricoli	Contratados	12	R\$ 45.572,92	Totalização Geral	Contratados	163	R\$ 697.808,37
	Terceiros	7	R\$ 31.200,00		Terceiros	71	R\$ 485.935,00
	Total	19	R\$ 76.772,92		Total	234	R\$ 1.183.743,37

\*Contratados= CLT

\*Terceiros = PJ

 Licitação

 Adequação Financeira

**ESTIMATIVA MENSAL DE CUSTO DE REPASSE PARA CONTRATO DE GESTÃO**

	<b>Licitação</b>		<b>Adequação financeira</b>	
Recursos Humanos	R\$	1.226.216,51	R\$	1.183.743,37
Insumos e medicamentos (rede de urgencia e emergencia)	R\$	105.000,00	R\$	273.836,19
Serviços de terceiros (rede de urgencia e emergencia)	R\$	152.000,00	R\$	106.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>1.483.216,51</b>	<b>R\$</b>	<b>1.563.579,56</b>

Cotia, 18 de agosto de 2021

**Ofício 311.2021 – DPJUR**

Ref.: Resposta ao Ofício nº 0820/2021

Prezado Senhor;

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, tendo em vista o Contrato de Gestão firmado entre esta Organização Social e o município de Mococa, sirvo-me do presente para informar e, ao final, requer, conforme segue.

Conforme consta no Ofício supracitado, a municipalidade, por meio de resposta escrita, aduz em breves palavras que a notificação encaminhada por este ISSRV em 13/07/2021 (Ofício 302.2021 DPJUR) trata-se de manifestação inconcebível e ilegal. Vejamos.

Inicialmente, cumpre-nos informar que o supracitado ofício tem com premissa básica, informar e esclarecer, à esta municipalidade no tocante ao existente déficit em relação ao contrato de gestão e o custo mensal para sua operacionalização.

Nesse sentido, ainda se faz necessário explanar que, ao contrário do que foi dito pela municipalidade, o valor repassado mensalmente de R\$ 1.541.358,60 pelo ente público não comporta os custos atuais para a manutenção de toda estrutura hospitalar existente por conta, exclusivamente, dos constantes aumentos em relação a medicação, pessoal, transportes, insumos em geral, além de outros gastos que são inerentes a operação como um todo.

Portanto, repisa-se, não se trata de quebra de contrato ou infração ao *princípio do pacta sunt servanda*, ao contrário, se trata unicamente de readequação dos custos operacionais para a manutenção de toda estrutura hospitalar existente em detrimento ao contrato de gestão nº 058/2019.

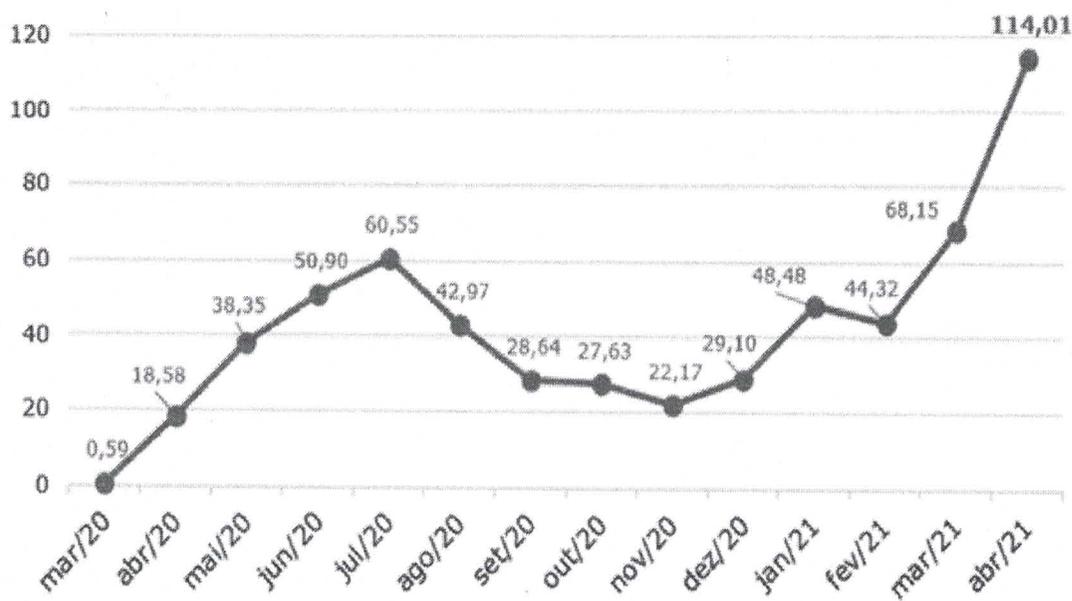


Ainda nessa linha, alega o ente municipal que após 1 (um) ano da assinatura do supracitado contrato, especificamente, no ano de 2020 houve a repactuação do presente por mais 12 (doze) meses, inclusive, naquela ocasião fora aplicado o percentual de 3,92% conforme o índice do IPCA.

Destarte, somente a título argumentativo observa-se que o percentual de reajuste nos preços dos medicamentos, insumos, serviços, entre outros custos para operacionalização da rede pública e privada de saúde teve uma majoração de mais de 5.275%<sup>1</sup> em relação ao mesmo período acima citado.

No print abaixo, o número de pacientes contaminado pelo Covid-19 e, na planilha subsequente, o sobrepreço no custo para o tratamento dessas pessoas e o custo para a manutenção dessas estruturas hospitalares.

## Pacientes Covid por 100 mil beneficiários



<sup>1</sup> FenaSaúde. Matéria publicada em 11 de Junho de 2021 – Coronavírus





Conquanto ao exposto, observa-se que em novembro de 2020 havia 22,17 pacientes com Covid para cada grupo de 100 mil beneficiários e, conseqüentemente, em janeiro do ano seguinte, o índice chegou a 48,48 e, em abril daquele mesmo ano bateu a marca de 114,01 para cada 100 mil pacientes.

## Custo médio por paciente, por mês, em UTI



Ou seja, é flagrante o desequilíbrio econômico financeiro do presente contrato de gestão em relação ao custo médio mensal para operacionalização e manutenção das unidades de saúde que são administradas por este ISSRV, visto que o percentual de majoração dos itens básicos de saúde superou no mesmo período mais de 5000%, enquanto que o reajuste aplicado a época no contrato foi de 3,92%.

No mais, rechaçamos a tese da municipalidade no tocante ser inconcebível e ilegal o ato praticado, visto que, mais uma vez, não se trata de rompimento de contrato de forma unilateral ou afronta ao *princípio civilista* já citados trata-se, unicamente, de repactuação do equilíbrio contratual, por meio do Termo de Aditivo/Apostilamento realizado em 16/12/2020 de comum acordo entre as partes, conforme anexo.

A esse respeito, explicitamos os conceitos de aditivo e apostilamento, conforme disposto no artigo 65, I, "b", II e § 8º da Lei 8.666/93. Veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

## II - por acordo das partes:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Portanto, frisa-se que se trata de mera adequação do valor pactuado em detrimento do valor real gasto mensalmente para a manutenção do contrato, visto que o valor indicado no termo de aditivo/apostilamento perfaz a quantia de R\$ 1.894.544,94 enquanto que o valor repassado mensalmente pela municipalidade perfaz o valor de R\$ 1.541.358,60, ou seja, uma diferença mensal de R\$ 353.196,34 ao longo de mais de 8 (oito) meses.

A esse respeito nossas considerações.

Considerando que o valor do repasse do contrato de gestão, inicialmente pactuado, se encontra defasado em relação aos custos mensais atuais;

Considerando que não se trata de rescisão contratual ou afronta ao *princípio do pacta sunt servanda*, mais tão somente de readequação do valor repassado em detrimento dos custos mensais;

Considerando a **validade** do Termo Aditivo/Apostilamento firmado entre as partes, de comum acordo, em 16/12/2020;

Considerando que o valor repassado de R\$ 1.541.358,60 não atende os custos mensais para a manutenção do presente contrato em razão, exclusivamente, das supracitadas majorações de preços;

Considerando que o valor pactuado no supracitado Termo corresponde a R\$ 1.894.544,94;

Considerando que a diferença entre o valor repassado e o valor pactuado perfaz a quantia de R\$ 353.186,34;

Considerando que a manutenção dos empregos dos referidos profissionais e o cumprimento do plano de trabalho depende, exclusivamente, da aceitação desta municipalidade em relação aos repasses abaixo indicados.

Requeremos, à esta municipalidade, seja repassado imediatamente a diferença apontada, entre os valores dos repasses mensais e o pactuado, referente ao período de janeiro a agosto de 2021 (8 meses) que perfaz a quantia total de **R\$ 2.825.490,72 (dois milhões oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos)**.

Por fim, requeremos, ainda o repasse mensal da supracitada diferença apontada de **R\$ 353.186,34 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, sem prejuízo do valor do repasse mensal.

Certo de sua atenção, coloco-me a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

RICARDO EMILIANO  
RODRIGUES  
SANCHES:05222380688

Assinado de forma digital por  
RICARDO EMILIANO RODRIGUES  
SANCHES:05222380688  
Dados: 2021.08.18 09:25:02  
-03'00'

**RICARDO EMILIANO RODRIGUES SANCHES**  
**Presidente do ISSRV**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ NICANOR BETTIOL – SECRETÁRIO DE SAÚDE  
DO MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800

## 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO N.º 058/2020

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 058/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCOCA E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO/OPERACIONAIS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA/ATENÇÃO BÁSICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à rua XV de novembro, 360, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 24.531.897-5, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 290.884.408-75, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. das Amoreiras, 155 B – Chácaras do vale, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Organização Social INSTITUTO SOCIAL SAÚDE RESGATE A VIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.900.613/0001-24, sediado à Rua Adib Auada, n.º 290, Jardim Lambreta, Cotia-SP, neste ato representado pelo diretor Presidente Sr. Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches, portador do RG 13.125.251, inscrito no CPF/MF nº 052.223.806-88, residente e domiciliado na Av. Copacabana, 348, 18 do forte-Barueri –SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.663, de 07 de fevereiro de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 5.317/19, bem como o art. 24, inciso XXIV da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecido na Lei Federal 8.080/90, e com fundamento na Constituição Federal de 1988 (art. 196 e seguintes), **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o APOSTILAMENTO do CONTRATO DE GESTÃO n.º 058/2019, oriundos do Processo n.º 225/2019, Chamamento Público n.º 004/2019, com o propósito de promover alterações no Anexo I – Termo de referência do edital acima mencionado, em conformidade com as Justificativas apresentadas, bem como pela Proposta/Planilha de custos apresentada pela Contratada, que se encontram em anexo a este instrumento e que passam a integrá-lo como se nele estivessem transcritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**

**Estado de São Paulo**

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa/SP  
Fone: (19) 3656-9800

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

2.2. Em virtude das alterações promovidas, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 1.894.544,94 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa-SP, 16 de dezembro de 2020.

**Dr. Felipe Niero Naufel**  
Município de Mococa  
Contratante

**Dr. Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez**  
Instituto Social Saúde Resgate a Vida  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G:



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO N.º 0155/2021/PRES/CMM.

Mococa, 17 de agosto de 2021.

Ao  
Instituto Social Saúde Resgate à Vida - ISSRV  
Mococa/SP

**Assunto: Requerimento n.º 568/2021.**

Senhor(a) Responsável,

Com meus cordiais cumprimentos, valho-me do presente para encaminhar cópia anexa do **Requerimento n.º 568/2021 (usar esta referência)**, de autoria de vários vereadores, aprovado em Sessão Ordinária do dia 16 de agosto último.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

Mococa, 17 de agosto de 2021		
Mococa		
MOCOCA		
Assinatura:	Data:	Número:
<i>[assinatura]</i>	19 de 12/21	04



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1987	16/08/2021	

DESPACHO  
APROVADO

16/08/2021

ELISÂNGELA MAZIERO  
Presidente

REQUERIMENTO Nº 568 /2021.

EMENTA

Solicita esclarecimentos à Organização Social Resgate à Vida em relação ao aviso prévio a 40 funcionários que prestam serviços na Saúde Pública de Mococa.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado à Organização Social Resgate à Vida, para que preste os devidos esclarecimentos acerca do aviso prévio a 40 funcionários que prestam serviços na Saúde Pública de Mococa, a saber:

1. O que motiva a supressão de funcionários e mudanças no Plano de Trabalho?
2. Como será suprida tal defasagem funcional, visando ao pleno atendimento da demanda por saúde pública no município?

**Justificativa:**

Tendo em vista que a Gestão Municipal tem feito o repasse para a Organização Social em foco, no montante de R\$ 1,5 milhão, e que o contrato se estende até novembro do corrente ano, é fato que as referidas demissões não fazem parte do Plano de Trabalho original licitado. Diante disso, encaminho o presente, na expectativa de esclarecermos a questão.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de agosto de 2021.

NILTON CÉSAR GREGGI  
Prof. Batata - Vereador/REPUBLICANOS

Clayton Divino Bochi  
Vereador

Adriana Batista  
do Suis

Roseli Ap. F. Batistuti  
Vereadora